MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 011/22 FOLHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022
PROCESSO ADMISTRATIVO TP Nº 42/2022
VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 24/01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO E A EMPRESA **R C M NUNES MOREIRA EIRELI - ME (NOVA TERRA SERVIÇOS),** TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS EM LOCALIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SITIO- PI**, com sede na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, CNPJ nº 01.612.588/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro, s/n, Bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.501.914 SSP/PI e CPF n.º 058.506.113-04, e do outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento contratual a empresa **R C M NUNES MOREIRA EIRELI - ME (NOVA TERRA SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 22.139.615/0001-36, localizada na Rua Major Ulisses Pereira n.º 220, bairro Novo Horizonte na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, legalmente representada pelo Sr. Roberto Charles Martins Nunes Moreira, brasileiro, empresário, natural de Valença do Piauí, casado sob a comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n.º 022.055.253-36 e Carteira de Identidade RG n.º 2.278.573 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Major Ulisses Pereira n.º 220, bairro Novo Horizonte na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução dos serviços na Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo de vias públicas em Localidades Rurais no Município de Lagoa do Sítio-PI, Conforme Convênio n.º 918524/2021/CODEVASF, no Município de Lagoa do Sítio-PI, vencedora do Lote I.

1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante do presente processo, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 370.899,73 (trezentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais setenta e três centavos).**

1.3 O preço proposto indicado no anexo I inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato correrá por conta do Convênio n.º 918524/2021, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CODEVASF e MUNICIPIO DE LAGOA DO SÍTIO – PI.

4CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados, conforme projetos, plantas e a Proposta da empresa vencedora, sob o regime de empreitada global **(Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2006 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**;

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;
A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte), dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

O pagamento será efetuado em 04(quatro) **parcelas** mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços e liberação da concedente;

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

CPL Nº 011/22 FOLHA

O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Serviços Extras:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

a. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

CPL Nº 011/22 FOLHA

c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;

f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

d) Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

VALIDADE PREGÃO CPL Nº 011/22 FOLHA

e) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

f) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a empresa **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93, bem como, suas alterações posteriores.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

a. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

b. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

c. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

d. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

e. A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

a. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do respectivo convenio, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta. Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868 16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Mês2 \quad Mês1$$

$$I\,MêsDB12 \square \underline{IDB_2} 100^{\square} \underline{IDB_1}$$

Sendo:

1 $Mês2$
$DB1$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

1 $Mês2$
$DB2$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

1 $Mês1$
$DB1$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

FOLHA Nº 011/22

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa do Sítio-PI, 26 de setembro de 2022.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Roberto Charles Martins Nunes Moreira
CPF n.º 022.055.253-36
R C M NUNES MOREIRA EIRELI - ME (NOVA TERRA SERVIÇOS)

TESTEMUNHAS:

1 Glysson naranha Lucena

RG _____

CPF 067.826.493-73

2 Jakson Rabelo de Araújo

RG _____

CPF 052.890.823-52